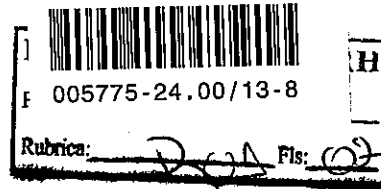




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
SERVIÇO DE PLANTÃO DO FORO CENTRAL

Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP:90110160

Fone: 51-3210-6500

Porto Alegre, 19 de junho de 2013.

**Ofício nº:** 4040/2013 - ao responder, mencionar o nº do processo  
**Processo nº:** 001/1.13.0158754-1 (CNJ:.0184544-13.2013.8.21.0001)  
**Natureza:** Mandado de Segurança  
**Impetrante:** Personnalité Recursos Humanos Ltda  
**Impetrado:** Diretora Dpto de Licitações da Subsecret. da Adm. Central de Licitação

Senhor(a) Diretora:

Comunico a Vossa Senhoria, que nos autos supra, foi proferida decisão deferindo a segurança pleiteada, para o efeito de determinar a sustação do Pregão Eletrônico nº263/13, conforme cópia em anexo.

Saudações,

Madgéli Frantz Machado  
Juíza de Direito

Ilustríssima Senhora  
Diretora do Departamento de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações.  
Nesta Capital / RS



001/1.13.0158754-1 (CNJ:.0184544-13.2013.8.21.0001)

Vistos etc.

PERSONALITÉ RECURSOS HUMANOS LTDA impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA contra ato da DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES alegando ilegalidade em cláusulas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 263/13. Postulou o deferimento de liminar nos termos constantes nos itens “a” e “b” dos requerimentos finais, petição inicial.

Juntou documentos.

Breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Embora em número de três as apontadas ilegalidades constantes no Edital, reputo que tão somente a apreciação da primeira, consistente no item 1.2 da Cláusula 2 do ANEXO I – comprovação do vínculo de responsável técnico – já se mostra suficiente para suspender o certame, sob de causar prejuízo aos interessados.

Com efeito, a Lei de Licitações exige a comprovação de vínculo profissional do responsável técnico, e que esse seja integrante dos “quadros permanentes” do licitante. Ocorre que a expressão “quadros permanentes” não foi objeto de explicitação por parte da lei.



Intimem-se.

D.L.

Em 18/06/2013

Madgéli Frantz Machado,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MADGELI FRANTZ MACHADO Nº de Série do certificado: 14559056257E30794A653D0F27A1E7D8 Data e hora da assinatura: 19/06/2013 00:02:42</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011130158754100120132337338</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS  
HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES  
- CELIC -

ASJUR/CELIC  
Fl. 05

Processo n.º 5775-2400/13-8

Informação n.º 1484/2013-ASJUR/CELIC

R.h.

Considerando a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 001/1.13.0158754-1, comunicada por intermédio do Ofício 4040/2013 do Serviço de Plantão do Foro Central – Comarca de Porto Alegre/RS (fls. 2 a 4), determinando a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 263/13, somos pelo encaminhamento do expediente, em regime de urgência, à Coordenação do Pregoeiros – COPREG/CELIC para providências no sentido de cumpri-la.

ASJUR/CELIC, 21 de junho de 2013.

Alexandre Costa Mércio  
Assessoria Jurídica – CELIC

DE ACORDO. Encaminhe-se o expediente à Coordenação do Pregoeiros – COPREG/CELIC.

Em 21 / 06 / 2013.

André Santos  
Coordenador da Assessoria Jurídica – CELIC